

RESOLUÇÃO Nº 055/2008

AUTORIZA AO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Prata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público, nas seguintes situações:

I – Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de prestação de serviços de caráter transitório, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente Lei;

II – Promover cursos de especialização e reciclagem;

III – Substituir servidores, em decorrência de licença que exceda trinta dias limitada a contratação ao prazo da licença, exoneração e vacância do cargo, até que se realize concurso público para provimento das vagas, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente Resolução;

IV – Realizar outros serviços essenciais de interesse público, de caráter temporário e emergencial;

V – Atender às necessidades de pessoal para o funcionamento de projetos desta Casa Legislativa, em especial, aos Centros de Atendimento ao Cidadão.

Parágrafo único. O cargo com suas atribuições e carga horária será disciplinado em Resolução própria que o criará, ressalvada a contratação temporária de cargos já existentes na organização administrativa desta Casa sendo a respectiva remuneração definida em Lei.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada independente de nova Resolução, observado, em qualquer caso, o prazo mínimo de seis meses, salvo quando se tratar de contratação que atenda o inciso II, III e IV.

Art. 3º A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

Art. 4º Aplicam-se ao contratado, no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa da Câmara Municipal e do contratado;
- III – Pela execução total antecipada das atividades;
- IV – Pela extinção do projeto ou convênio a que está vinculado.

Parágrafo único. A rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando levado a cabo pelo contratado.

Art. 6º O contratado nos termos desta Resolução terá os seguintes direitos:

- I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II – Férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;
- III – Saldo de salário em caso de rescisão antes do término do contrato.

Art. 7º São cláusulas necessários em todo contrato, as que estabeleçam:

- I – O objeto e seus elementos característicos;
- II – O preço e as condições de pagamento;
- III – Os critérios de reajuste ou correção;
- IV – O crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- V – Os direitos e as responsabilidades das partes;
- VI – Os casos de rescisão;
- VII – A vigência do contrato.

Art. 8º Fica vedado ao contratado em virtude desta Resolução ser nomeado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança na Administração Pública.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento Câmara.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Domingos do Prata, 03 de março de 2008.

PEDRO ARCANJO FERNANDES
Presidente da Câmara

GESSY MARTINS JUNIOR
1º Secretário